

Termo de Referência 28/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
28/2025	929770-MMS-FUNDAÇÃO DE SERVICOS DE SAÚDE DE DOURADOS	MARCIO ROMEIRO DE AVILA	12/05/2025 15:31 (v 12.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		Nº 022/2025

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviços médicos de **ENDOSCOPIA**, **COLONOSCOPIA** e **BRONCOSCOPIA** com os devidos equipamentos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT /SERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	EQUIPAMENTO DE SUPORTE
01	Contratação de pessoa jurídica de direito público ou privado com ou sem fins lucrativos, para operacionalização e execução do Serviço Médico Especializado em procedimentos endoscópicos na realização de exames de endoscopia diagnóstica e terapêutica, colonoscopia diagnóstica e terapêutica e broncoscopia diagnóstica e terapêutica com emissão de laudos em atendimento a pacientes internados no Hospital da Vida com fornecimento de equipamentos.	12920	Sobreaviso	365	Sim

1.2. Da natureza do objeto.

- 1.2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 786, de 09 de novembro de 2021.
- 1.2.3. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, nos termos dos artigos 106 e 107 da lei n.º 14.133 /2021, respeitando a vigência máxima decenal de 10 (dez) ano conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, e desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto da legislação vigente.

1.3. Não será aplicável o tratamento diferenciado, sendo a participação exclusiva para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos do art. 60 da Lei Complementar Municipal nº 331/17 e alterações, pois o valor estimado de cada item é superior à R\$ 80.000,00, outrossim será garantido os demais benefícios previsto nesta lei para as ME e EPPs.

1.4. O critério de julgamento será do tipo Menor Preço por item.

1.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).

1.6. Não será admitida a participação de consórcios, devido a prestação de serviços médicos, exigir um alto grau de especialização técnica e responsabilidade individual. Quando um consórcio é formado por diversas empresas, a atribuição clara de responsabilidades pode ser prejudicada, uma vez que as empresas consorciadas podem ter diferentes áreas de atuação e especialização. Isso pode dificultar a garantia de que a equipe técnica fornecida será especializada e qualificada na área, comprometendo a qualidade do atendimento prestado.

1.7. Justifica-se a não aceitação de participação de cooperativas pelas razões de que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1.988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A contratação de uma empresa especializada na realização de serviços médicos especializados em endoscopia, colonoscopia e broncoscopia se justifica pela necessidade de garantir atendimento técnico qualificado, realizado por profissionais habilitados e com experiência comprovada na execução de exames como endoscopia digestiva, colonoscopia e broncoscopia, essenciais ao suporte diagnóstico e clínico de pacientes internados em regime de urgência e emergência no Hospital da Vida.

2.2. A atuação de serviços médicos especializados em endoscopia, colonoscopia e broncoscopia é fundamental para o diagnóstico precoce, o tratamento imediato e o acompanhamento de diversas patologias gastrointestinais e respiratórias, como hemorragias digestivas, neoplasias, obstruções, infecções e doenças inflamatórias. A disponibilização desses exames, com emissão de laudos e uso de equipamentos modernos, possibilita uma abordagem terapêutica precisa, reduzindo complicações clínicas e contribuindo para a eficiência e resolutividade do cuidado hospitalar.

2.3. A contratação de serviços especializados em procedimentos endoscópicos justifica-se pela necessidade de atender a uma demanda específica e especializada da saúde pública local, conforme as necessidades do Hospital da Vida e respeitando os princípios constitucionais da eficiência, legalidade e da continuidade no atendimento. Além disso, a contratação desses serviços garante o oferecimento de uma assistência de alta qualidade, bem como a execução correta dos tratamentos médicos, fundamentais para a recuperação e bem-estar dos pacientes.

3. Descrição da solução

3.1. O presente processo de licitação tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, para a operacionalização e execução do Serviço Médico Especializado em Procedimentos Endoscópicos, incluindo endoscopia digestiva, colonoscopia e broncoscopia diagnósticas e terapêuticas, com emissão de laudos, para o atendimento de pacientes internados no Hospital da Vida HV/FUNSAUD, conforme os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional pertinentes, garantindo o atendimento adequado a todos os pacientes da CONTRATANTE.

3.2. Após análise das possíveis alternativas de solução, verificou-se que o meio mais viável para a contratação do Serviço Médico Especializado em Procedimentos Endoscópicos é a utilização da modalidade Pregão Eletrônico, conforme os termos da Lei 14.133/2021, que incita a competição entre fornecedores e, ao mesmo tempo, assegura a transparência, a legalidade, a igualdade e isonomia, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a celeridade e a economicidade. Este procedimento possibilita maior controle social do processo, garantindo maior clareza e fiscalização pública.

3.3. O objeto a ser adquirido inclui serviços com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, permitindo, assim, a licitação por meio da modalidade Pregão Eletrônico. Podem participar deste processo quaisquer pessoas jurídicas legalmente constituídas que atendam às exigências do edital e seus anexos, e que prestem serviços compatíveis com o objeto da contratação, realizando efetivamente os procedimentos endoscópicos conforme solicitado.

4. Requisitos da contratação

4.1. São requisitos essenciais à prestação dos serviços objeto da presente contratação:

4.1.1. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e nas Convenções Coletivas de Trabalho, respectivamente.

4.1.2. Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial os normativas do Ministério do Trabalho.

4.1.3. Os serviços objeto do presente certame serão executados diariamente por meio de plantão de sobreaviso, em horários estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa da Instituição, bem como a legislação trabalhista e a convenção coletiva da categoria.

4.1.4. Além do atendimento aos requisitos de regularidades jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária e da qualificação econômico financeira necessárias à contratação com a Administração Pública, a empresa a ser contratada deverá comprovar, ainda, qualificação técnica para o atendimento da necessidade da Contratante.

4.2. São requisitos de qualificação técnica:

4.2.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas direito público ou privado;

4.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/ aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial, já que o serviço será prestado por profissionais que possuam vínculo com a contratada.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato. "Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

4.4.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.3. O percentual da garantia a ser ofertada será a quantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, ou seja, dos primeiros 12 meses de contratação, conforme disposto no artigo 98 da lei 14.133 /2021.

4.4.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.5. Vistoria

4.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é optativa, sendo ofertada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 15 horas. Agendamento pelo telefone 3411-7755 e pelo e-mail: dm.lvda@dourados.ms.gov.br.

4.5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 07 dias após a assinatura do contrato;

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar equipe formada por **no mínimo 02 profissionais** que cumpram exigências expostas.

5.2.1. É vedada a cobrança da assistência devida aos pacientes submetidos aos serviços ora contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA pelas cobranças feitas ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução do contrato.

5.2.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

5.2.3. Será de responsabilidade da Contratada, a substituição dos profissionais que compõem as equipes de trabalho, por outros de mesma qualificação, nos períodos de férias, inclusive de modo que os profissionais contratados em substituição estejam incluídos no CNES do estabelecimento contratado.

5.2.4. É de responsabilidade da CONTRATADA organizar a dinâmica de atendimento seguindo os fluxos de trabalho já praticados na Instituição providenciando o suporte do paciente à vida.

5.2.5. A CONTRATADA providenciará, em caráter irrevogável, a substituição imediata dos profissionais de forma que o serviço não seja descontinuado, informando a CONTRATANTE imediatamente por escrito, sendo admitido o encaminhamento de e-mails para formalização.

5.2.6. A CONTRATADA deverá participar da elaboração e/ou revisão de protocolos e diretrizes terapêuticas e seguir criteriosamente as normas e regras assistenciais e administrativas para a execução do serviço de qualidade com preza a legislação aplicadas ao Sistema Único de Saúde e demais legislações que regem o serviço de assistência à saúde.

5.2.7. O médico em regime de plantão de sobreaviso deverá se apresentar em até 30 minutos em caso de chamados para emergências, as urgências em até 2 horas e as não urgências em até 12 horas após o chamado.

5.2.8. A contratada deverá obrigatoriamente, quando solicitada, emitir e responder a requisitos periciais.

5.2.9. A contratada deverá manter sempre atualizada a documentação expedida (prontuário) em razão dos serviços e organização de arquivo, sendo imprescindível a utilização do sistema de informatização que compõem a Fundação de Serviços de Saúde de Dourados.

5.3. **Condições Relativas à Prevenção e Controle de Infecção nos Serviços Hospitalar:**

5.3.1. Devem ser cumpridas as medidas de prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS) definidas pelo Programa de Controle de Infecção do hospital.

5.3.2. Todas as normas e rotinas instituídas na Unidade devem ser previamente validadas pela CCIH.

5.3.3. As equipes médicas e da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH - são responsáveis pelas ações de prevenção e controle de IRAS.

5.3.4. A equipe médica deve colaborar com a CCIH na vigilância epidemiológica das IRAS e com o monitoramento de microrganismos multirresistentes na unidade.

5.3.5. As ações de prevenção e controle de IRAS devem ser baseadas na avaliação dos indicadores da unidade.

5.3.6. A equipe médica deve aderir às medidas de precaução padrão, às medidas de precaução baseadas na transmissão (contato, gotículas e aerossóis) e colaborar no estímulo ao efetivo cumprimento das mesmas.

5.3.7. A equipe médica deve proceder ao uso racional de antimicrobianos, estabelecendo normas e rotinas de forma interdisciplinar e em conjunto com a CCIH, Farmácia Hospitalar e Laboratório de Microbiologia.

5.3.8. A equipe da Contratada deve colaborar com a equipe de Controle de Infecção em Serviços de Saúde e com a vigilância em saúde, na investigação epidemiológica e na adoção de medidas de controle;

5.4. Local e horário da prestação dos serviços

5.4.1. Os serviços serão prestados no **Hospital da Vida de Dourados-MS**, Rua: Toshinobu Katayama, nº 949, bairro Jardim Caramuru, CEP: 79806030.

5.4.2. Os serviços serão prestados em escala de sobreaviso 24h, atendendo a todas as solicitações dos médicos plantonista e/ou de outras especialidades.

5.5. Rotinas a serem cumpridas

5.5.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.5.1.1. Para a execução do serviço a CONTRATADA deverá dispor de pelo menos 02 (dois) médicos nas especialidades que atendam a necessidade do objeto, para realização de todos os exames que forem encaminhadas para realização de tais procedimentos, sendo que a contratada obrigatoriamente deverá deixar um médico sobreaviso incluindo sábados, domingos e feriados, para atendimento.

5.5.1.2. Deverá ter o número suficiente de profissionais para atender à demanda de procedimentos solicitados eletivos, emergenciais e as referências, de acordo com critérios e diretrizes estabelecidos neste Termo de Referência, em consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina e dos demais Conselhos de Classe dos quais fazem parte os profissionais envolvidos na prestação do referido serviço.

5.5.1.3. A CONTRATADA prestará o serviço de avaliação e acompanhamento médico, exames diagnósticos e terapêuticos e/ou de referência da unidade Hospital da Vida conforme a habilitação da instituição, bem como a rotina nos procedimentos que se fizerem necessários após a avaliação das condições operacionais da instituição.

5.5.1.4. A CONTRATADA deverá realizar atendimento de acordo com protocolos e diretrizes clínicas instituídas no Hospital da Vida, seguindo rigorosamente as condições de trabalho estabelecidas.

5.5.1.5. Prestar acompanhamento dos pacientes de urgência/emergência e/ou internados no hospital quando necessário ou solicitado pela especialidade de base.

5.5.1.6. A CONTRATADA deverá executar os procedimentos de forma adequada e pontual, obedecendo aos preceitos da bioética, empregando as técnicas e as práticas mais recomendáveis baseadas nas melhores evidências científicas, para cada caso, além de cumprir rigorosamente as instruções e as normas administrativas da CONTRATANTE.

5.5.1.7. A CONTRATADA deverá passar visita pré independentemente dos setores, para avaliação previa, assim como prestar informação aos pacientes e/ou acompanhantes da situação e programação terapêutica.

5.5.1.8. A CONTRATADA deverá assegurar atenção e esclarecimentos sobre os procedimentos e riscos.

5.5.1.9. CONTRATADA deverá realizar toda demanda de exames de urgência e emergência e os demais casos de referência da unidade, bem como orientar o médico assistente quando houver a necessidade de encaminhamento dos pacientes que não possam ser tratados neste hospital para outras unidades.

5.5.1.10. A CONTRATADA deverá participar das reuniões de gestão e de Comissões Internas quando for convocada.

5.5.1.11. Caberá à CONTRATADA, nos congressos ou outros eventos científicos dos quais participe, quando utilizados dados e informações da CONTRATANTE, solicitar autorização prévia para uso destes pela instituição e aprovação do Comitê de Ética e Pesquisa, ou Direção Médica caso não exista o comitê.

5.5.1.12. Realizar exames de endoscopia, colonoscopia e broncoscopia dos pacientes atendidos no Hospital da Vida, com solicitação de tais exames.

5.5.1.13. CONTRATADA deverá ter sua conduta pautada nas Diretrizes Clínicas e Protocolos e Fluxos Assistenciais utilizados na instituição, bem como às metas estabelecidas e manutenção dos indicadores institucionais.

5.5.1.14. Os protocolos de uso de insumos ou de indicações de exames, ou mesmo do protocolo diagnóstico a ser utilizado pela CONTRATADA, deverão ser estabelecidos em conjunto com a CONTRATANTE.

5.5.1.15. Todo e qualquer procedimento realizado pela CONTRATADA deve ser, **obrigatoriamente**, registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do Conselho de Classe e assinatura.

5.5.1.16. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir o Código de ética Médica nos termos da Resolução CFM- 1931/2009 ou outra que venha substituí-la.

5.5.1.17. A CONTRATADA responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço objeto do contrato.

5.5.1.18. A CONTRATADA deverá cumprir o Regimento Interno e as demais Normas Internas da CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à segurança do paciente e à segurança do trabalho, com base na Lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214 (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde.

5.5.1.19. A CONTRATADA deverá elaborar mensalmente e disponibilizar até o 20º (vigésimo) dia do mês antecedente ao da competência, para os gestores da CONTRATANTE, a escala dos profissionais designados para as funções estabelecidas no objeto deste contrato em formato digital e editável, bem como a escala física, devidamente assinada a ser entregue no setor de contratos da FUNSAUD.

5.5.1.20. Após o fechamento do mês emitir a escala médica executada, devidamente assinada a ser entregue no setor de contratos da FUNSAUD.

5.5.1.21. A CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse da CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.

5.5.1.22. A CONTRATADA deverá ser responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

5.5.1.23. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, seguros, impostos, despesas operacionais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato.

5.5.1.24. A CONTRATADA deverá controlar o registro de comparecimento dos profissionais gerenciados pela CONTRATADA, nos meios adotados e utilizados pela FUNSAUD.

5.5.1.25. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

5.5.1.26. Em caso de erro, negligência e/ou imperícia médica a CONTRATADA e CONTRATANTE responderão solidariamente no que se refere à responsabilidade civil.

5.5.1.27. Qualquer desvio de conduta e/ou mau procedimento dos profissionais sob gerenciamento da CONTRATADA, caberá a substituição a pedido da CONTRATANTE ou de ofício pela CONTRATADA.

5.5.1.28. A CONTRATADA deverá obter, previamente, autorização da CONTRATANTE para instalação de qualquer equipamento em qualquer setor assistencial ou administrativo dentro do Hospital da Vida.

5.5.1.29. A CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo (físico e eletrônico) aos gestores da CONTRATANTE e/ou fiscais indicados, para análise e validação dos serviços prestados em frequência mensal e quando solicitado.

5.5.1.30. Quando forem detectadas inconsistências no arquivo, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA, que terá prazo de até 3 (três) dias para apresentar as correções e/ou justificativas.

5.5.1.31. A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos necessários para a prestação do serviço, fornecendo suporte técnico na realização dos procedimentos de endoscopia, colonoscopia e broncoscopia.

5.5.1.32. A CONTRATADA deverá solidariamente à CONTRATANTE, conferir com antecedência a realização dos procedimentos, dos equipamentos e materiais que serão utilizados, garantindo a segurança do paciente e a perfeita execução do procedimento /atendimento.

5.5.1.33. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE limitação de infraestrutura ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes nos procedimentos.

5.5.1.34. Todos os impressos e materiais utilizados em laudos médicos, comunicações externas e internas pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, ser emitidos em papel timbrado e identificado pelo CONTRATANTE.

5.5.1.35. A CONTRATADA deverá permitir a realização, pelo CONTRATANTE, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria com relação aos atendimentos dos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.

5.5.1.36. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

5.5.1.37. Todos os profissionais da equipe CONTRATADA comprometem-se com todo e qualquer planejamento estratégico da CONTRATANTE, bem como a respeitar e fazer respeitar seu Regimento Interno e demais normas da instituição.

5.5.1.38. A CONTRATADA deverá providenciar em caráter irrevogável a substituição dos profissionais médicos de forma que o serviço não seja descontinuado.

5.5.1.39. A CONTRATADA deverá apresentar protocolo assistencial das 03 principais patologias relacionadas a especialidade evidenciadas no Hospital da Vida para Direção Médica, no período de até 06 meses do início das atividades.

5.6. Materiais a serem disponibilizados

5.6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos e acessórios necessários para viabilizar a prestação dos serviços de: endoscopia, colonoscopia, broncoscopia.

5.7. Recebimento e aceitação do objeto

5.7.1. Os serviços serão recebidos por servidor integrante lotado no Hospital da Vida no cargo de Direção Clínica e Direção Técnica Médica, em conformidade com o artigo 140, I, “a” e “b” da Lei Federal nº 14.133/21.

5.7.2. O Contratante reserva-se no direito de não aceitar os serviços que estiver em desacordo com o previsto no Termo de Referência, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.7.3. Os serviços recusados pelo Contratante deverão ser refeitos, automaticamente, no prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) horas, contadas da hora da Notificação, sem qualquer ônus para o Contratante.

5.7.4. A impossibilidade de execução dos serviços no prazo contratado deverá ser justificada por escrito e encaminhada para apreciação do Contratante, sendo que a falta de tal justificativa sujeitará a Contratada as penalidades previstas na legislação vigente.

5.7.5. Caso ocorra atraso sem justificativa acatada por escrito pelo Contratante, sujeitar-se-á a Contratada as penalidades impostas pelo Contrato e legislação aplicável.

5.7.6. Os serviços serão recebidos mediante conferência, não excluindo a possibilidade de nova execução, se após análise e/ou exame posterior, ficar evidenciada a existência de irregularidade.

5.7.7. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização, será a Contratada notificada para que regularize tal falha, sob pena de, não o fazendo, ser declarado inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades.

5.7.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá rejeitá-lo, determinando sua reparação, correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7.9. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o Contratante, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

5.7.10. Em caso de necessidade de providências por parte da Contratada, o prazo para pagamento será suspenso e a execução considerado em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e conforme o caso, as outras sanções estabelecidas na lei e neste Contrato.

5.7.11. O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a Contratada das obrigações definidas no Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 119 da Lei Federal nº 14.133/21 e §2º do art. 140 da mesma Lei.

5.7.12. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a FUNSAUD poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratado.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. As atividades do fiscal técnico serão conduzidas de acordo com as diretrizes estabelecidas no Artigo 21 do Decreto Municipal nº 2.097 de 23 de março de 2023. Este artigo define que o fiscal técnico tem como atribuição principal o acompanhamento detalhado da execução do objeto contratual, assegurando que os serviços ou produtos entregues atendam aos requisitos técnicos especificados no contrato.

6.10.1. A Fiscalização Técnica ficará a cargo do Diretor Médico João Ângelo Oselame Hoffmann e o Gerente de Atenção a Saúde Valdecir Santana.

Fiscalização Administrativa

6.11. As atividades do fiscal administrativo estarão em conformidade com o disposto no Artigo 22 do Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023. De acordo com esse artigo, o fiscal administrativo tem a responsabilidade de acompanhar a execução do contrato sob o aspecto administrativo, assegurando que todas as obrigações e formalidades legais e contratuais sejam cumpridas. Isso inclui a verificação do cumprimento de prazos, a conferência da documentação pertinente, o controle de pagamentos e a gestão de eventuais ajustes contratuais. O fiscal administrativo atua, assim, garantindo que o processo contratual transcorra de maneira eficiente, sem comprometer a legalidade, a transparência e o bom andamento das obrigações envolvidas.

6.11.1. A Fiscalização Administrativa ficará a cargo das funcionárias do setor de contratos: Evelin Loana Magro Lino e Gisele Manvailer Silva.

Gestor do Contrato

6.12. As atividades do gestor de contrato estarão em conformidade com as disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023, Art. 20. Portanto, as ações e decisões do gestor de contrato deverão ser pautadas pelo que está previsto nesse decreto, visando à transparência e ao cumprimento das obrigações contratuais de maneira eficaz e legal.

6.12.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Coordenadora de Gestão de Contratos Leila Lara Silva Escobar Tavares.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. Não produzir os resultados acordados;

7.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

7.1.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 21, X e 22, VII do Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2.023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 21, X, Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2.023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 22, VII, Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2.023).

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, VIII, Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2.023);

7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

7.12.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.12.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual ou Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

8.24.1 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.27. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.28. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional de medicina, em plena validade;

8.28.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.28.2. A solicitação do registro ou inscrição da empresa na entidade profissional de medicina, em plena validade, é necessária por se tratar de uma exigência legal e regulatória para a prestação de serviços médicos, conforme determina a Resolução CFM nº 2.147 /2016. Tal registro comprova que a empresa está devidamente habilitada para exercer atividades médicas, possui um médico responsável técnico regularmente inscrito no CRM, e atua de acordo com as normas éticas e técnicas estabelecidas pelos Conselhos de Medicina. Além disso, é um requisito comum em processos de credenciamento, licitações e contratos, servindo como garantia de que a empresa está em situação regular perante os órgãos fiscalizadores, o que assegura a qualidade dos serviços prestados e a proteção dos pacientes.

8.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29.1. Razão social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor;

8.29.2. Descrição do objeto contratado;

8.29.3. Período de Execução dos Serviços;

8.29.4. Assinatura e nome legível do responsável pela gestão do fornecimento do objeto; e

8.29.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente

8.29.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30. No prazo de 08 (oito) dias após a assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar a relação dos integrantes do seu corpo clínico, que desempenharão os serviços, com os seguintes dados e documentos:

I. Curriculum Vitae;

II. Cópia autenticada do Diploma Médico Frente e Verso do(s) Profissional(is) que prestará(ão) o serviço

III. Cópia autêntica de Comprovação de especialidade em serviços de exames por endoscopia, colonoscopia e broncoscopia

IV. Comprovante de registro e regularidade junto ao CRM;

V. Cópia do RG, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de residência, Cartão SUS

VI. Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM) em especialidades médicas correlatas a realização exames e procedimentos necessários.

VII - Comprovar o vínculo do(s) profissionais que prestarão o serviço com a proponente através de pelo menos um dos documentos abaixo:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (das seguintes anotações: identificação do seu portador, da página relativa ao contrato de trabalho) e cópia da ficha ou livro de registro de empregado;

b) Cópia do Contrato Social, em sendo o profissional integrante do quadro societário do licitante;

c) Cópia do Contrato Social em se tratando de empresa S.A, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de Sociedade, em se tratando de Diretor;

d) Cópia de Contrato de Prestação de Serviço regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e o preponente.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.031.000,90

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$1.031.000,90 (Um milhão e Trinta e Um Mil Reais e Noventa Centavos)** conforme custos apostos na tabela de memoria de calculo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	C A T /SERV	UNIDADE D E MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	VALOR TOTAL	EQUIPAMENTO DE SUPORTE
01	Contratação de pessoa jurídica de direito público ou privado com ou sem fins lucrativos, para operacionalização e execução do Serviço Médico Especializado em procedimentos endoscópicos na realização de exames de endoscopia diagnóstica e terapêutica, colonoscopia diagnóstica e terapêutica e broncoscopia diagnóstica e terapêutica com emissão de laudos em atendimento a pacientes internados no Hospital da Vida com fornecimento de equipamentos.	12920	Sobreaviso 24 horas	R\$ 2.824,66	365	R\$1.031.000,90	Sim

9.2. O valor médio e os documentos que subsidiaram os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços unitários referenciais do quadro acima foram elaborados com base no Decreto Municipal nº 787/2021 que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e para contratação de serviços em geral pelo Município de Dourados.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, de repasses financeiros feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Dourados (Fundo Municipal de Saúde) à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD, por meio da dotação abaixo discriminada:

10.1.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, Contrato de Gestão nº 209 /2022/SEMS /PMD de 05/08/2022 (PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 174/2022 Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022).

11. DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
2. Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida;
3. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
5. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato;
6. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato;
7. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato;
8. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% a 5% do valor do Contrato;
9. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO ANGELO OSELAME HOFFMANN

Diretor Técnico Médico Hospital da Vida



Assinou eletronicamente em 12/05/2025 às 14:03:08.

FERNANDA ENEAS DA SILVA

Diretora Técnica FUNSAUD



Assinou eletronicamente em 12/05/2025 às 12:49:46.

SAMARAH MEDRADO MAGALHAES

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 12/05/2025 às 12:36:59.

MARCIO ROMEIRO DE AVILA

Coordenador de Planejamento e Compras



Assinou eletronicamente em 12/05/2025 às 12:36:14.

Despacho: Autorizado Por:

MARIA IZABEL DE AGUIAR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 12/05/2025 às 15:31:48.